

**CONTRATO Nº 16/2023
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE BRAÇO DO
TROMBUDO/SC E A EMPRESA
LABORLEX SERVICOS DE SEGURANCA E
MEDICINA DO TRABALHO LTDA, PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA
EM SEGURANÇA DO TRABALHO, COM A
ELABORAÇÃO DE LTCAT e DEMAIS
LAUDOS NECESSÁRIOS, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO
TROMBUDO/SC.**

A CÂMARA DE VEREADORES DE BRAÇO DO TROMBUDO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Tiradentes, nº 67, bairro centro inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.952.255.0001-60, representado neste ato pelo Presidente, Sr. **NELSON FREDOLINO LUTZ**, designada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **LABORLEX SERVICOS DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.912.827/0001-95, estabelecida na Rua XV de Novembro, 303, Centro, Município de Rio do Sul/SC, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, destinado a contratação do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, obrigando-se a respeitar e cumprir as condições constantes das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objetiva o presente, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSULTORIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO, COM A ELABORAÇÃO DE LTCAT e DEMAIS LAUDOS NECESSÁRIOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL E DA VIGÊNCIA

O prazo para fornecimento/desenvolvimento dos itens elencados na Cláusula Primeira deste Contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá a conta da seguinte dotação orçamentária 2024:

Órgão 01
Unidade 01
Proj. Ativ. 2.001
Elemento 3.3.3.90.39.99.00.00.00 – Laudo de Trabalho

CLÁUSULA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

a) Apresentação plena, adequada e correta do serviço o qual o objeto do presente instrumento;

b) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

c) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE.

d) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

d.1) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d.2) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE.

d.3) Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

e) Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante

a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

e.1) Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

e.2) A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas a respeito de:

e.3) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

e.4) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

f) A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

a) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade no serviço contratado.

b) Pagar mensalmente o preço resultante do processo de dispensa de licitação no prazo legal, após a apresentação da nota fiscal competente e recebimento do serviço

CLÁUSULA SEXTA – DOS PAGAMENTOS

A Câmara de Vereadores pagará a **LABORLEX SERVICOS DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.912.827/0001-95, estabelecida na Rua XV de Novembro, 303, Centro, Município de Rio do Sul/SC, pelo serviço prestado, o valor mensal de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para 12 meses de contratação, o qual será pago em até 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Nenhuma alteração contratual será efetuada sem autorização da CONTRATANTE, observadas as seguintes disposições:

1 – Em se tratando de alterações de valores e de serviços, observar-se-á o disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

2 – Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO;

3 – As alterações contratuais serão formalizadas mediante aditamentos, devendo estes ser previamente solicitados e justificados.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ser consoante disposição da especificação do objeto do presente contrato atentando-se que o prazo para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, podendo se efetivar mediante as seguintes situações:

1 - Ato unilateral e formal da CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, no que for aplicável;

2 - Acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

3 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93, no que for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93:

a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

2 – No caso de recusa em cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações propostas inicialmente, o contratado estará sujeito à multa de:

a) 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, considerando o gasto médio do licitante, nos últimos três meses, relativo ao objeto da presente licitação; ou

b) valor correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

O recebimento e a fiscalização do objeto da licitação serão realizados pela CONTRATANTE na sede da CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO mediante a solicitação, e acompanhamento do fornecimento e execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, nos casos omissos, subsidiariamente, pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 – Somente a CONTRATADA poderá executar os serviços ora contratados, vedada, portanto, a subcontratação dos mesmos.

2 – A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

3 – Onde este Contrato for omissو, prevalecerão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, com as alterações decorrentes das Leis Federais nos 8.883, de 8/6/94, 9.032, de 28/4/95, 9.648, de 27/5/98 e 9.854, de 27/10/99.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Braço do Trombudo/SC, 29 de dezembro de 2023.

CAMARA MUNICIPAL DE BRAÇO DO TROMBUDO
NELSON FREDOLINO LUTZ
Presidente

LABORLEX SERVICOS DE SEGURANCA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA
CNPJ nº 05.912.827/0001-95

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome
CPF: